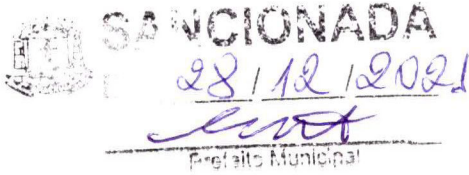




LEI N.º 4.438, DE 28/12/2021.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz,  
relativas ao Exercício Financeiro de 2022, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos  
municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e  
das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos  
apresentados no quadro 1:

<b>QUADRO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>RS 497.397.413,87</b>
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		104.985.003,00
1.2 - Contribuições		24.668.890,00
1.3 - Receita Patrimonial		21.104.182,00
1.6 - Receita de Serviços		24.330.244,00
1.7 - Transferências Correntes		317.448.166,88
1.9 - Outras Receitas Correntes		4.860.927,99
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>		<b>-37.541.420,80</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>RS 25.068.504,93</b>
2.2 - Alienação de Bens		205.000,00
2.4 - Transferências de Capital		24.863.504,93
<b>OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>39.256.076,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 524.180.574,00</b>

**Art. 3º** A despesa total, é fixada no mesmo valor da receita total  
R\$524.180.574,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil e quinhentos e  
setenta e quatro reais), desdobrada em:



I - No Orçamento Fiscal em R\$310.890.317,38 (trezentos e dez milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$213.290.256,62 (duzentos e treze milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 4º** A despesa fixada à conta dos recursos ordinários e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta será realizada, segundo a discriminação do programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os quadros 2 e 3:

<b>QUADRO 2 – DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	
LEGISLATIVO	R\$ 14.846.000,00
JUDICIARIA	R\$ 6.652.592,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 53.252.901,28
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.976.291,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 14.085.777,04
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 60.150.876,00
SAÚDE	R\$ 89.671.158,00
EDUCAÇÃO	R\$ 126.036.062,00
CULTURA	R\$ 170.020,00
URBANISMO	R\$ 87.717.808,00
HABITAÇÃO	R\$ 1.846.920,00
SANEAMENTO	R\$ 23.542.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 4.101.979,00
AGRICULTURA	R\$ 10.370.861,68
INDÚSTRIA	R\$ 1.604.145,00
COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 2.382.380,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 1.858.577,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 2.310.848,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.916.254,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 13.686.924,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 524.180.574,00</b>



**QUADRO 3 – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EM R\$ 1,00**

<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS 14.846.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 14.846.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS 411.954.574,00</b>
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 3.797.190,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.547.570,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 6.652.592,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	R\$ 1.660.120,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 10.245.452,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ	R\$ 89.671.158,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 126.036.062,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 14.085.777,04
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	R\$ 2.552.400,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 50.806.385,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	R\$ 39.633.194,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 10.370.861,68
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 4.101.979,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 27.726.665,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTO	R\$ 4.206.982,92
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 1.957.660,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.858.577,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 1.604.145,00



SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 2.310.848,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 11.128.955,36
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>RS 97.080.000,00</b>
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 23.780.000,00
IPASMA – INST. PREV. ASSIST. SERV. MUNICIPAIS	R\$ 73.300.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVA</b>	<b>RS 300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 524.180.574,00</b>

**Art. 5º** O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) está estimado em R\$73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil reais), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

**Art. 6º** Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

**I** - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

**a)** Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;

**b)** Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**c)** Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**II.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por ato próprio, até o limite estabelecido no artigo anterior, transposição, remanejamento e transferência, integral ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive entre unidades orçamentárias distintas.

criando, se necessário, unidades orçamentárias, categorias econômicas, grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através desta Lei alterações no Plano Plurianual - PPA decorrentes da inclusão de novas ações, programas, modificações na nomenclatura e codificação.

**Art. 9º** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Parágrafo único. O serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE aplicará os recursos referente aos investimentos somente nas áreas que não sejam objeto do Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal n.º 4.267/2019.

**Art. 12.** As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados nesta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos às entidades relacionadas anexas desta Lei.

**Art. 14.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita, despesa, fonte de recursos, em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de dezembro de 2021.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal